

ADVERTÊNCIAS E MULTAS



A regra geral é que advertências e multas sejam sempre aplicadas pelo Síndico e somente por ele. O condômino punido pode recorrer ao Conselho ou mesmo a uma assembleia específica para tratar desse recurso.

A multa punitiva só poderá ser aplicada se bem definida em convenção ou em regimento, com direito à aplicação em dobro, por reincidência. É subjetivo o que é a reincidência: seria a desobediência comum do condômino ou a reprodução de fato idêntico?



As penalidades não são pessoais; são aplicadas às unidades. Não existe, em literatura nenhuma, um período de prescrição de “tal crime”. Assim, mesmo sendo outro morador da unidade, a infração poderá ser tratada como reincidência.

Por ser este manual voltado a regras gerais, não será discutida a aplicação de multas, pois elas requerem cautela para serem aplicadas e devem ser orientadas pela Convenção e pelo Regimento Interno.



As advertências, quando geradas, expressam atos e comportamentos não regidos pelas três leis citadas: Respeito, Tolerância e Bom senso.



Não receba a advertência como se fosse uma “bronca”, mas sim como um lembrete de que estamos em comunidade, dividindo o mesmo espaço.